

corde de 09 (nove) indivíduos tombados no âmbito do processo nº 00391-0000034/2021-44", ficando a comprovação da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 04 de setembro de 2023

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

#### NOTIFICAÇÃO Nº 126/2023

PROCESSO Nº: 00391-00001407/2022-85. INTERESSADO: Quintal das 400 Bar e Lanchonete EIRELI. PROCURADOR: Júlio Cesar Guimarães Furtado. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9344/2022. RELATOR: Guilherme Amâncio Louly Campos – FAPE/DF. Fica o Quintal das 400 Bar e Lanchonete EIRELI e seu representante legal o senhor Júlio Cesar Guimarães Furtado NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 30ª reunião extraordinária, ocorrida em 17 de agosto de 2023, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 9344/2022, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e negar provimento ao presente recurso, consoante a Decisão SEI-GDF nº 111/2022 – SEMA/GAB/AJL (93196212), proferida em 2ª instância, a qual reformou a Decisão SEI-GDF nº 408/2022 – IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (85375032), proferida em 1ª instância, que julgou procedente o Auto de Infração nº 9344/2022 (80290761), mantendo as penalidades de INTERDIÇÃO PARCIAL, ficando o estabelecimento proibido de fazer emissões sonoras de nenhuma natureza e alterou a MULTA para o valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), por perturbar o sossego e o bem estar da população com a emissão de sons e ruídos acima dos limites legais. Em 12/2q22, por volta das 20:45hs, e em 13/2/22, por volta das 16:40hs o bar fazia emissão de som ao vivo. Nas duas ocasiões, foram feitas medições de ruídos em área estritamente residencial e constatou-se Laeq de 65,10db na primeira ocasião e de 64,9db no segundo dia. O limite legal diurno estabelecido pela Lei DF nº 4092/08 é de 50dB. Ambos os ruídos encontrados foram com a contribuição do som do bar. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 04 de setembro de 2023

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

#### NOTIFICAÇÃO Nº 127/2023

PROCESSO Nº: 00391-00003588/2022-84. INTERESSADO: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-SLU. PROCURADOR: Paulo Ribeiro Lemos – Diretor-Adjunto. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2640/2022. RELATOR: Giovanna Abbade Galesso Coev – SO/DF. Fica o SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-SLU e seu representante legal o senhor Paulo Ribeiro Lemos – Diretor-Adjunto NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 30ª reunião extraordinária, ocorrida em 17 de agosto de 2023, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 2640/2022, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e negado provimento ao recurso apresentado, confirmando a Decisão nº 161/2022 – SEMA/GAB/AJL (97726334), proferida em 2ª instância, para manter a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 477,92 (quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos), por ter o Recorrente transgredido o inciso XIII do artigo 54 da Lei distrital nº 41/1989 por exercer atividade potencialmente degradadora do meio ambiente em desacordo com a Licença Ambiental Simplificada SEI-GDF nº 42/2021 - IBRAM/PRESI- Retificação da LAS Nº 001/2018 – IBRAM (76851775). Foram descumpridos os itens 9 e 11 da LAS". Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 04 de setembro de 2023

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

#### NOTIFICAÇÃO Nº 128/2023

PROCESSO Nº: 00391-00002415/2022-49. INTERESSADO: Iremar Pereira da Silva. PROCURADOR: José Rafael Alves Tolêdo – OAB/DF 71232. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4141/2022. RELATOR: Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira – SO/DF.

Fica o senhor Iremar Pereira da Silva e seu representante legal o senhor José Rafael Alves Tolêdo – OAB/DF 71232 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 30ª reunião extraordinária, ocorrida em 17 de agosto de 2023, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 4141/2022, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 459/2022 – IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (86998449), proferida em 1ª instância e a Decisão nº 183/2022 – SEMA/GAB/AJL (99596666) de segunda instância, para manter as penalidades de MULTA, no valor R\$ 37.572,00 (trinta e sete mil quinhentos e setenta e dois reais) e APREENSÃO dos espécimes e equipamentos, conforme Termos de Apreensão nºs 00411/2022 (82348026) e 00418/2022 (82348035), com fulcro no art. 60 da Lei distrital

nº 41/1989, pela conduta: "Praticar atos de abuso/crueldade contra galináceos. Manter animais em lugares anti-higiênicos, que lhes impeçam a respiração, movimento e os privem de ar e luz. Mutilar galináceos por meio do corte de esporas, brincos e barbeta. No local foram encontrados 31 (trinta e um) galináceos em situação de maus tratos. No mesmo ambiente foram encontrados petrechos (biqueiras, buchas) utilizados para treinamento de animais em combate. Sugere-se ao órgão ambiental, o monitoramento do atuado e das ações na Federação Nacional do Culto Afro Brasileiro- FENACAB de nome fantasia: VIVA Brasil, CNPJ: 14.443.014/0001-09 no DF, no que tange a emissão de supostas permissões para a atividade de "criador de animais, aves, aves combatentes Mura Brasileiro e outros" (anexo à defesa- 101639653), pois, a modalidade não condiz com a prática certificada na "habilitação de criador de animais", de acordo com a análise em tela, e é descrita neste processo e em outras jurisprudências, como clara infração de maus-tratos a animais. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 04 de setembro de 2023

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

## AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

### EXTRATO DE OUTORGA

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, Substituto, torna pública a outorga:

Outorga nº 335/2023 - ADASA/SGE. Centro Comercial Transplanta, outorga o direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de irrigação paisagística e para abastecimento humano, localizado na Colônia Agrícola Vicente Pires, Lote 54, Lojas 25 e 26, Área Externa, Taguatinga/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Riacho Fundo. Processo SEI nº 0197-000478/2010.

FELIX PALAZZO

### SERVIÇO DE CONTRATAÇÕES

#### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, por intermédio de seu Serviço de Contratações, torna pública a realização de licitação, pela Lei 14.133/21, na modalidade Pregão, para contratação em regime de empreitada por preços unitários, pelo prazo inicial de 30 (trinta) meses, para a prestação dos serviços de planejamento, organização, promoção e execução de eventos no âmbito da Adasa, com fornecimento de materiais e mão de obra, sob demanda. A sessão virtual de abertura do certame será realizada no dia 28 de setembro de 2023, às 10:00h, por meio da Plataforma do Sistema de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Processo SEI 00197-00001819/2023-20. Valor estimado: R\$ 1.813.961,69 (um milhão, oitocentos e treze mil novecentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos, para todos os 30 (trinta) meses de vigência do contrato. Programa de Trabalho: 04.131.6210.3678.6036 - Realização de Eventos - ADASA - Distrito Federal, Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fontes 250/251. Cópia do Edital disponível em [www.adasa.df.gov.br](http://www.adasa.df.gov.br), no link "Licitações e Contratos / Licitações em Andamento" bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Outras informações pelo telefone: (61) 3961-5017 ou pelo e-mail: [eduardo.botelho@adasa.df.gov.br](mailto:eduardo.botelho@adasa.df.gov.br).

EDUARDO LOBATO BOTELHO

Agente de Contratação

## INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

### EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2023

Processo: 00391-00008384/2022-30. Partes: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL e a INSTITUTO CERRADOS. Assinatura: 23/08/2023. Vigência: 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de assinatura. Objeto: apoiar a criação de Unidades de Conservação privadas, denominadas Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN, em âmbito distrital a ser executado no Distrito Federal, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho. Assinantes: p/ INSTITUTO CERRADOS: YURI BOTELHO SALMONA. p/ BRASÍLIA AMBIENTAL: RÔNEY TANIOS NEMER. Brasília/DF, 04 de setembro de 2023.

### SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO Nº 439/2023 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 de 29 de julho de 2019, resolve: